CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 183/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa alterar legislação tributária municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para que o "fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço" seja excluído do rol de serviços para os quais se aplicam a alíquota de 2% de ISS.

Segundo justificativa do autor, o projeto em tela "tem por objetivo desestimular a terceirização de mão-de-obra nas atividades fins nos estabelecimentos comerciais, industriais, etc. no Município de São Paulo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a fim de aprimorar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, tendo em vista as alterações sofridas pela Lei n° 13.701/03 com a edição das Leis n°s 14.256/06, 14.668/08, 15.406/11, 16.272/15, 16.280/15 e 16.757/17, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 183/2015

Introduz alterações no artigo 16 da Lei n° 13.701, de 24 de dezembro de 2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° O artigo 16 da Lei n° 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. .....

I - .....

a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14 e 16.01 da lista do "caput" do art. 1º;

Matéria RELCOM 1700/2021. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 01/10/2021 e juntado ao PL 183/2015 por SIDNEY LUIZ DA CRUZ. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=327591.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

..... ”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Marcelo Messias
Relator

Matéria RELCOM 1700/2021. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 01/10/2021 e juntado ao PL 183/2015 por SIDNEY LUIZ DA CRUZ. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=327591.